



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

7.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 06 de junho de 2022, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:14 h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=K32BtlqZw70>). Ocorrências;

PAUTA MESA: Habeas Corpus Criminal nº: 4003323-88.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/4^a V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Arlyson Alvarenga do Nascimento, Impetrante: Rayanne Reinaldo da Silva, Paciente: Renato Farias Pessoa, Impetrado: Juízo de Direito da 4^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes de Manaus (4^a VECUTE), ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, CONHECER da presente remédio constitucional para denegar a ordem, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Arlyson Alvarenga do Nascimento (OAB/AM n.º 15414) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal nº: 4003225-06.2022.8.04.0000 de Fórum de Anori/Vara Única de Anori. Impetrante: Clevis Costa dos Santos, Paciente: Manoel Martins da Silva, Impetrado: Juízo de Direito de Anori - Am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Clevis Costa dos Santos (OAB/AM n.º 13640) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

PAUTA JULGAMENTO: Apelação Criminal nº: 0232252-38.2010.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Vanda dos Santos Baptista, Apelante: Milton César Freire da Silva, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelada: Vanda dos Santos Baptista, Apelado: Milton César Freire da Silva, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0232252-38.2010.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em (i) não conhecer do recurso interposto pela assistente de acusação; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público; e (iii) conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto por Milton César Freire da Silva, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Os advogados dos Apelantes e Apelados, Dr. Diego Marcelo Padilha Gonçalves (OAB/AM n.º 7613) e Dr. Emerson Paxá Pinto Oliveira (OAB/AM n.º 9435) fizeram sustentações orais durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal nº: 0001851-66.2014.8.04.4700 de Fórum de Itacoatiara/1ª Vara de Itacoatiara. Apelante: J. R. dos S., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0001851-66.2014.8.04.4700, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9967) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal nº: 0665452-53.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: G. S. da S. J., Apelado: M. P. do E. do A., Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal de n.º 0665452-53.2019.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, por unanimidade de votos, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:14 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Desembargador de Justiça, em 28/01/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0882792** e o código CRC **C38B08AB**.
